2
000185

LEI Nº 1333 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Miracatu para o Exercício de 2006.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Miracatu para o exercício de 2006 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 20.500.000,00, (Vinte Milhões e quinhentos mil reais), sendo R$19.928.000,00 (Dezenove Milhões, Novecentos e Vinte e Oito Mil Reais) do Orçamento Fiscal e R$ 572.000,00 (Quinhentos e setenta e dois Mil Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2006 estima a Receita em R$ 20.500.000,00, (Vinte Milhões e Quinhentos Mil Reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) e em R$ 19.800.000,00 (Dezenove Milhões e Oitocentos Mil reais) para o Poder Executivo.

3000130

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros e anexos, com o seguinte desdobramento:

(ANEXO)

- ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucinal, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

(ANEXO)

- CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
- CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
- CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA
- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA

Art. 3º - O Orçamento do Instituto da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Miracatu para o exercício de 2006 estima a Receita em R$ 775.000,00 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil reais) e fixa a Despesa em R$ 572.000,00 (Quinhentos e Setenta e Dois Mil Reais) Proporcionando um Superávit Orçamentário (RPPS) de R$ 203.000,00 (Duzentos e três mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

(ANEXO)

- ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS

000137

§ 1º - A Despesa do Instituto de Previdência será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

(ANEXO)

- CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Art. 4º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF:

Art. 5º - Durante o exercício de 2006 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 6º - Ficam convalidadas na Lei nº 047/05 – PPA e na Lei nº 30/05 LDO, os valores das Ações e Programas ora contemplados na presente lei.

Art. 7º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário, em especial as que constam do PPA e LDO.

MIRACATU, 23 de Dezembro de 2005.

MIYOJI KAYO

Prefeito Municipal